



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

ALC 07
PR
26 08 25
PR. IDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2025.

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Processo nº 0957/2025 dado pelo

protocolo, da Câmara de Presidência

Em, 08 de Agosto de 2025

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Filhos do Leão e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara **APROVA** e EU **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Filhos do Leão, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 55.664.666/0001-36, com sede à Rua Manoel Diz Martinez, nº 178, Centro, Cachoeiras de Macacu/RJ.

Art. 2º - A Associação Filhos do Leão tem como objetos institucionais, entre outros:

I - Criar, apoiar, implementar e fomentar programas e projetos visando à transformação social;

II - Desenvolver e implementar projetos educacionais voltados para transformação social, com treinamento e formação de pessoas e grupos para o crescimento emocional, espiritual e econômico;

III - Encaminhar lideranças capacitadas para projetos e ações sociais e espirituais;

IV - Organizar, manter e administrar clínicas, maternidades, creches, lares para crianças, centros de socialização e assistência social, bem como centros educacionais em todos os níveis;

V - Manter programas e cursos de treinamento e capacitação de mão de obra, inclusive agrícola;

VI - Ministrando cursos de puericultura, primeiros socorros, economia doméstica, arte culinária, artesanato e preparo pessoal para atividades domésticas;

APROVADA
EM 16 09 25
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

VII - Criar e administrar projetos esportivos, artísticos e culturais, incluindo teatro, dança, produções audiovisuais e literárias;

VIII - Utilizar as artes para conscientizar sobre os malefícios das drogas e promover esperança;

IX - Desenvolver dons e habilidades artísticas, visando dignidade e crescimento social;

X - Explorar cultura e arte para transmitir mensagens de paz;

XI - Produzir, publicar e distribuir materiais diversos, físicos e digitais, relacionados às suas atividades;

XII - Elaborar projetos esportivos em todas as áreas e modalidades, firmando parcerias com órgãos públicos e privados.

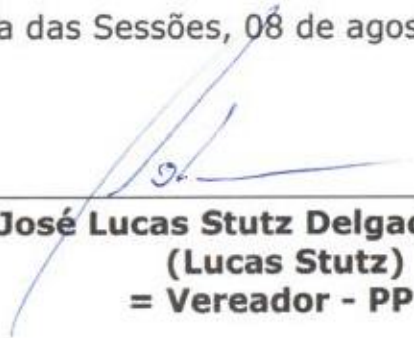
§ 1º - A Associação Filhos do Leão presta atendimentos assistenciais gratuitos, contínuos e permanentes, sem discriminação de etnia, gênero, orientação sexual ou religiosa, a pessoas com deficiência, indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social.

§ 2º - Os objetivos descritos serão mantidos com recursos próprios da entidade, convênios e parcerias com o poder público e a iniciativa privada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de agosto de 2025.


José Lucas Stutz Delgado Pinto
(Lucas Stutz)
= Vereador - PP =